

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Heber Xavier, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139.520 SSP/MS e do CPF nº 022.819.531-49, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Diretor Administrativo, como Primeiro Gestor, Sr. Kelson Alves Granja, brasileiro, casado, gestor em saúde, portador da CI/RG nº 761.547, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.219.731-72, e também, da Gerente de Hotelaria, como Segunda Gestora e fiscal do contrato, Sra. Ligia C. A. Benfatti de Novaes, brasileira, casada, nutricionista, portador da CI/RG nº 986559 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 890.657.001-53, , todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada CONTRATANTE, e DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP, empresa do ramo dedetização e controle de pragas, inscrita no CNPJ nº 24.599.920/0001-36, com sede na Rua João Pedro de Souza, nº 724, CEP 79004-680, Vila Liberdade, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu representante Legal, Sr. João Vieira de Almeida Neto, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CRMV/MS 0568, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.268.848-56, no mesmo endereço comercial, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:

1.1. Em 25 de julho de 2011, as partes acima identificadas firmaram um contrato de prestação de serviços de assistência sanitária, visando evitar que os ambientes hospitalares da CONTRATANTE viessem a ser contaminados por insetos, roedores e, em geral, de potenciais vetores transmissores de doenças, seguindo normas expressamente previstas no contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

1.2. No dia 25 de outubro de 2012, as partes firmaram o primeiro termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato original pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. —

1.3. No dia 01 de fevereiro de 2014, as partes firmaram o segundo termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. —

1.4. No dia 17 de Agosto de 2018, as partes firmaram o terceiro termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. ✓

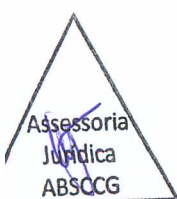
1.5. No dia 10 de janeiro de 2019, as partes firmaram o quarto termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, bem como estendendo a prestação de serviços a Unidade do Trauma e demais áreas críticas da CONTRATANTE e, ainda, concedendo aumento mensal da remuneração em razão da extensão dos serviços. ✓

1.6. Nesta data, as partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar este QUINTO TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços, para prorrogar a vigência do contrato em mais 06 (seis) meses, tudo conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA:
DA VIGÊNCIA

2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do presente TERMO ADITIVO pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 06 (seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização. ✓



2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA:
RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas e condições do contrato originário e dos aditivos firmados pelas partes que não foram alteradas e não são contrárias aos termos do presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande MS, 18 de junho de 2020.

Pela CONTRATANTE



S.r HEBER XAVIER

Presidente

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



Dr. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças

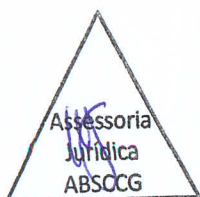
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



Sr. KELSON ALVES GRANJA

Primeiro Gestor

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Benfatti
Sra. LIGIA C. A. BENFATTI DE NOVAES
Segunda Gestora e Fiscal
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

Pela CONTRATADA

João Vieira de Almeida Neto
Sr. JOÃO VIEIRA DE ALMEIDA NETO
Proprietário
DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. *Anelise Genaro*

Nome:

RG: 005.869.694

2. *Vanuza Ferreira*

Nome:

RG: 1515760 SSP/MS